

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4373 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 140 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Atos da Presidência 01

Departamento Administrativo _____

Departamento Econômico e Financeiro _____

Departamento do Patrimônio 04

Secretaria 05

Câmaras Cíveis 05

Câmaras Criminais 12

Serviço de Preparo _____

Seção de Distribuição _____

Corregedoria da Justiça _____

Conselho da Magistratura _____

Escola da Magistratura _____

TRIBUNAL DE ALÇADA
 Atos da Presidência 13

Secretaria 13

Departamento Administrativo _____

Departamento Econômico e Financeiro _____

Processo Cível 14

Processo Crime 16

Preparo e Distribuição _____

COMARCA DA CAPITAL

Cível 16

Crime 41

COMARCA DO INTERIOR

Cível 43

Crime 56

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 59

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAIS JUDICIAIS

Capital 60

Interior 64

DIVERSOS
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL 74

JUSTIÇA ELEITORAL 75

JUSTIÇA DO TRABALHO 82

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 96

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº000666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador TELMO CHEREM, para participar da sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial, no dia 31 de março do ano em curso, sexta-feira, às treze horas e trinta minutos, em decorrência das férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.

Curitiba, 30 de março de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº000667

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9942/95-1, resolve

CONCEDER

ao Doutor GILBERTO REZENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1994, a partir de 03 de abril do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 24/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de UM cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supra mencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, *Cleide Esper Fagundes* (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Margareth Nascimento da Costa Schon* (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Claudio Nunes do Nascimento
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 25/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), de um (01) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURAO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, *Cleide Esper Fagundes* (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Margareth Nascimento da Costa Schon* (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON) Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Claudio Nunes do Nascimento
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 26/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69,

da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de UM cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supra mencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, *Cleide Esper Fagundes* (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Margareth Nascimento da Costa Schon* (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Claudio Nunes do Nascimento
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 27/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de um (01) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de UNIAO DA VITORIA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, *Cleide Esper Fagundes* (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Margareth Nascimento da Costa Schon* (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON) Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Claudio Nunes do Nascimento
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 28/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10., do artigo 67, da Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de CIDADE GAUCHA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, *Cleide Esper Fagundes* (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Margareth Nascimento da Costa Schon* (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Claudio Nunes do Nascimento
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 29/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79, e ainda o estatuído no artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

Departamento Administrativo o conferi. EU, (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscreevi. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 32/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10., do artigo 67, da Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de JAGUAPITA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de BARRAÇÃO a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi. EU, (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscreevi.

EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi. EU, (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscreevi.

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 30/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10., do artigo 67, da Lei n. 7297/80,

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO SECAO DE COMPRAS

Aviso de Licitações

CONVITE No. 018/95.

Objeto: Aquisição de ternos, camisas e gravatas para atender as necessidades do Serviço de Transporte e Manutenção (Secretaria do Tribunal de Justiça).

Recebimento das Propostas: dia 12/04/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 010/95.

Objeto: Aquisição de uma estufa para buffet a ser instalada no salão de festas do 10o. andar do Palácio da Justiça (Secretaria do Tribunal de Justiça).

Recebimento das Propostas: dia 13/04/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 007/95.

Objeto: Aquisição de eletrodomesticos para atender as necessidades da Seção de Tombamento (Secretaria do Tribunal de Justiça).

Recebimento da Propostas: dia 17/04/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 013/95.

Objeto: Aquisição de quadros de editais para atender as necessidades da Comissão de Concurso e Promoções (Secretaria do Tribunal de Justiça).

Recebimento da Proposta: dia 18/04/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 014/95.

Objeto: aquisição de móveis para atender as necessidades do Prédio do Fórum da Comarca de São João do Triunfo.

Recebimento das Propostas: dia 18/04/95 - às 15:00 horas.

CONVITE No. 016/95.

Objeto: aquisição de materiais de pintura para atender as necessidades do Prédio do Fórum da Comarca de Colombo.

Recebimento das Propostas: dia 19/04/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 017/95.

Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de várias Comarcas do interior do Estado.

Recebimento das Propostas: dia 19/04/95 - às 15:00 horas.

CONVITE No. 020/95.

Objeto: fornecimento e instalação de sistemas telefônicos para atender

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de MANGUEIRINHA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do Departamento Administrativo o conferi. EU, (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça o subscreevi.

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 31/95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79, e ainda o estatuído no artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de CLEVELANDIA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de março de 1995.

EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, (CLEIDE ESPER FAGUNDES), Diretora do

as necessidades do Juizado da Infância e da Juventude.
 Recebimento das Propostas: dia 20/04/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 021/95.

Objeto: fornecimento e instalação de sistemas telefônicos para atender as necessidades do Prédio do Fórum da Comarca de Joaquim Távora.
 Recebimento das Propostas: dia 20/04/95 - às 15:00 horas.

CONVITE No. 022/95.

Objeto: fornecimento e instalação de sistemas telefônicos para atender as necessidades do Prédio do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais.
 Recebimento das Propostas: dia 20/04/95 - às 16:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio - 4o. andar do Prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico: ou pelo telefax no. 253 - 5450.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.R\$ 280,00-P.5596

SECRETARIA

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0612/95

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual n. 6174/70, resolve conceder aos servidores do Quadro Transitorio do Poder Judiciário, adiante relacionados, FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
LAIR B DO NASCIMENTO AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DS - DAI - SEC DE PORTARIA	30	1995	08/03/95	010409/95
MARIANGELA HIRATA TEC. ESPECIALIZADO - INF. JUVENTUDE Nivel 3 CORNELIO PROCOPIO Crime e An.	30	1994	01/03/95	010603/95
LAERCIO RAMOS DA CRUZ AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 A DISP FORUM COM CURITIBA	30	1994	08/03/95	010667/95
DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 A DISP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30	1992	06/03/95	010674/95
MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 6 A DISP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30	1993	06/03/95	010675/95
CESAR EDUARDO G FONSECA AGENTE DE CONSERVACAO E LIMPEZA Nivel 9 CTBA - 8A. VARA CRIMINAL	30	1995	03/04/95	010745/95
RUTH DE OLIVEIRA PARAIZO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 6 GD-JUIZ CONV JEORLING CLEVE	30	1994	07/03/95	010959/95
VERA LUCIA DOMINGUES SENNA AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 DP - DIR DIRETORIA	30	1995	13/03/95	011258/95
DAISY MARINA PLATNER AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 DJ - DCV DIV PROCESSO CIVEL	30	1995	13/03/95	011475/95

Curitiba, 23 de março de 1995

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 DIRETORA GERAL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

***EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO NELSON LIMA - PRAZO 25 (VINTE E CINCO) DIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO SPONHOLZ, RELATOR DO PROCESSO N.º 0037756-4 - AÇÃO RESCISÓRIA, DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL, EM QUE FIGURAM COMO AUTORES ARIIVALDO ORMEZEZI E COMO RÉUS PERSVIS RUBENS SALVADERO E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este egregio Tribunal de Justiça tramita o processo n.º 37756-4 - Ação Rescisória, de Londrina - 2ª Vara Cível, em que figuram como autor ARIIVALDO ORMEZEZI e como réus PERSVIS RUBENS

SALVADERO E OUTROS. É o presente edital expedido para citação do Réu PAULO NELSON DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 475.069-PE, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição inicial na qual o autor pretende ver rescindida a sentença que extinguiu a falência, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em 1º de outubro de 1992, com o seguinte teor: "Vistos, etc... Tendo em vista que o requerente de fls. 550/551 promoveu o pagamento das dívidas da falida, subrogando-se, consequentemente, nos direitos e obrigações; considerando-se ainda que as formalidades legais foram observadas, inclusive no que tange à publicação determinada pelo artigo 137, da Lei Falencial, e, levando-se em conta a inexistência de impugnação por parte dos interessados, corroborado pelo parecer retro favorável do Ministério Público, hei por bem declarar extintas as obrigações da falida, extinguindo em consequência o processo falencial. Publique-se edital, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 137, da Lei Falencial, devendo o requerente promover a publicação por duas vezes no órgão oficial e jornal de circulação local, com o prazo de 30 dias. Após, lavre-se auto de adjudicação em favor do requerente. Não havendo recurso, expeça-se Carta de Adjudicação. Custas já pagas. P.R.I. Data supra. (a.) Jorge Sato - Juiz de Direito."

Para tanto, o autor que é sócio-gerente da empresa Colonial - Construções Cíveis Ltda por força da cláusula 4ª da 5ª Alteração do Contrato Social e que em 14/02/78 foi proposta, pelo Sr. João Ferreira Fraga, Ação de Falência contra a empresa, a qual, em 11/07/78 foi julgada procedente e declarada aberta a falência da empresa Colonial - Construções

Cíveis Ltda. Aduz que, o Sr. Pervis Rubens Salvadeo, alegando que a falida efetuou o pagamento de todos os seus débitos, requereu fossem consideradas extintas as obrigações da falida e consequente liberação dos bens arrecadados que compõem a massa, ao seu próprio acervo. Para tanto, instrui o pedido com uma Escritura Declaratória da empresa Colonial - Construções Cíveis Ltda, representada por Paulo Nelson Lima. Alega que, ouvido o falido, o Síndico e o Ministério Público, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina prolatou a r. sentença rescindendo extinguido o processo de Falência, porém baseada, a sentença, em documento firmado de forma ilegal em benefício do Sr. Pervis Rubens Salvadeo e contrário aos interesses do Autor. Propõe a ação nos termos do artigo 485, incisos V, VIII e IX do C.P.C. e ao final requer: "1ª) Recebam a presente ação determinando sejam efetuados os competentes registros e a respectiva atuação; 2ª) Determinem a citação dos requeridos nos endereços constantes da peça preambular para que apresentem contestação no prazo legal, se assim desejarem, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato; 3ª) Após a devida instrução processual, requer o autor que esta Egrégia Corte julgue procedente em todos os seus termos esta ação, rescindindo a R. Sentença prolatada às fls. 595 dos autos 192/78, proferindo nova decisão nos seguintes termos: a) Seja decretada a nulidade de todos os atos praticados a partir das fls. 470, haja vista que o Quadro Geral de Credores não foi publicado, ferindo assim norma imperativa da Lei de Falência - art. 96, § 2º, impedindo desta forma que credores ou terceiros interessados sejam prejudicados pela falta de publicidade exigida por Lei; b) Repelindo a argumentação da alínea "a", requer o autor que V.ªs. Exas. prolatem nova decisão reconhecendo que o requerido Pervis Rubens Salvadeo não promoveu os pagamentos de débitos da Falida, portanto, não se sub-rogando a crédito algum, declarando a nulidade e imprestabilidade da Escritura de fls. 553 pelos motivos já mencionados. Em consequência, determinem a desconstituição da adjudicação determinada pela R. Sentença atacada, considerando ainda extintas as obrigações da falida determinando ainda que as obras sejam restituídas aos falidos como determina o art. 129 da L.F.; c) Ao final, determine sejam expedidos os respectivos ofícios aos C.R.I. constantes das Matrículas de fls. 158/163 dos autos 192/78 para que se proceda o devido cancelamento dos registros efetuados pelo Sr. Pervis Rubens Salvadeo oriundos da Carta de Adjudicação; d) Julgando procedente a ação nos termos acima requeridos, sejam os requeridos condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado devidos pela sucumbência; e) Proteste em provar o alegado por todas as formas admitidas em direito, principalmente a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos requeridos, além da juntada de novos documentos, se necessário. Dando a presente ação o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) correspondente ao valor da ação principal corrigida monetariamente a partir de Abril de 1981. Pede e Espera Deferimento. Curitiba, 24 de Novembro de 1994. (a.) ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE - O.A.B. n.º 14.202-Pr." Pelo eminente Desembargador Relator OTO SPONHOLZ, foi determinada a citação via editalícia, conforme despacho proferido às fls. 173, a seguir transcrito: "Cite-se por edital, no mesmo prazo e com as cautelas de estilo. Em 03/02/95 - (a.)

Des. Oto Sponholz - Relator. " Fica pelo presente citado PAULO NELSON LIMA, para que, querendo, no prazo de vinte e cinco (25) dias, responda aos termos da presente ação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade de legal e afixação no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (22.03.1995). Eu, *[Assinatura]* (RITA MOMBELLI), Chefe da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e datilografar.

DESEMBARGADOR OTO SPONHOLZ
 RELATOR
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No. 48/95

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	001	0029831-7
KIYOSHI ISHITANI	001	0029831-7
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	001	0029831-7
PAULO CESAR PIRES CARVALHO	001	0029831-7

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO ORGAO JULGADOR

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 05 DIAS

ADV.: RUY BARBOSA CORREA FILHO

APELAÇÃO CRIME

001.PROCESSO : 0038837-8
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 1ª VARA CRIMINAL
 APELANTE : JOSE BATISTA DOS SANTOS (REU PRESO)
 ADVOGADO : RUY BARBOSA CORREA FILHO
 APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
 REVISOR CONV. : JUIZ ROTOLI DE MACEDO

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA Nº 178/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4878/95, resolve:

DESIGNAR

CLÁUDIA PREVIDI MOTTA, matrícula nº 5406, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, a partir do último dia 17.

Curitiba, 28 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

P O R T A R I A N. 179/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 4900/95, resolve:

R E T I F I C A R

o nome da funcionária **CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO**, matrícula n. 5423, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de

Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para **CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO KOTAKA**.

Curitiba, 28 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

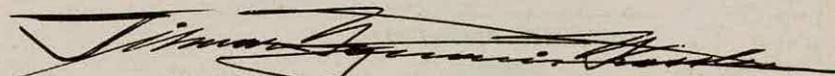
PORTARIA N. 180/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4947/95, resolve:

CONCEDER

à Excelentíssima Senhora Doutora **CONCHITA TONIOLO**, Juíza deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, a partir do próximo dia 3, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 1º de dezembro de 1989 e 30 de novembro de 1994, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 28 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº120/95.

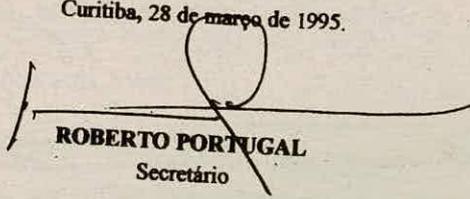
O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4502/95, resolve:

CONCEDER

a **SCHEILLA DE LARA MARÇAL**, matrícula nº 369, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta)

dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 28 de março de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4950/95, resolve:

CONCEDER

a **ALMERINDO JOSÉ PEREIRA**, matrícula nº 355, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com base no artigo 215, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 29 de março de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 394

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

ACAO RESCISORIA N. 43444-6 DE LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL: Autor: Banco Bandeirantes S/A. Adv.: Joaquim Carlos Barbosa, Carlos Roberto Mussi e Julio Barbosa Lemes Filho. Réus: Indústrias Reunidas Cariri S/A e outro. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Em 24 de março de 1995. (a) DESIR GONCALVES

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 395

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 76966-8 DE FOZ DO IGUAÇU - 3a.VARA CÍVEL: Impetrante: Maria de Fátima Andrade de Brito. Adv.: Suzana Martins da Silva. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Espólio de Carlos Hass Malmann. DESPACHO:

I - A impetrante promoveu perante o Juízo impetrado, em 28-

4-94, ação ordinária de dissolução de sociedade de fato cumulada com partilha de bens contra Carlos Hass Mallman, autuada sob nº 381/94 (fls. 28/83).

Foi determinada a citação do suplicado e, em 12-9-94, antes da citação, a autora denunciou o falecimento do requerido e solicitou o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, sendo determinado que os autos fossem à conta e preparo, sem que a requerente promovesse o pagamento das custas.

Em 6-3-95, depois de requerer vista dos autos, a autora ingressou com novo pedido, requerendo sua distribuição por dependência ao processo antes mencionado. Na petição, noticiou o falecimento do suplicado, seu concubino, afirmou que aditava a inicial, requereu a alteração do nome da ação e a citação dos pais do falecido, seus sucessores, acrescentou bens aos anteriormente relacionados na ação anterior, solicitou diversas providências, arrolou testemunhas e atribuiu valor à causa.

O pedido foi autuado como ação autônoma, sob nº 115/91 e, depois de apensados os autos ao processo anteriormente ajuizado, o Dr. Juiz indeferiu a petição inicial, por falta de condições de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

Impetrando concomitantemente o presente mandado de segurança, a fim de atribuir efeito suspensivo àquele recurso.

Em suas razões, alega que a decisão atacada está lhe trazendo sérios prejuízos, vez que está na iminência de perder todos os bens passíveis de partilha.

II - De início, cumpre destacar que a impetrante não comprovou documentalmente, como lhe competia, o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, o que estaria a demandar a emenda da inicial.

Todavia, tal providência se mostra desnecessária, diante dos demais elementos existentes nos autos.

Com efeito, o emprego do mandado de segurança, para atribuir efeito suspensivo a recurso que não o tem, reveste-se de caráter cautelar, que não lhe é próprio, conforme ensina Moniz de Aragão, em elucidativo trabalho sobre o tema (RT, 682/7).

Tal solução tem sido admitida em casos excepcionais, sendo indispensável a demonstração, pelo impetrante, da interposição do recurso ao qual pleiteia efeito suspensivo, da aparência do bom direito e do perigo que poderá resultar da demora do procedimento do recurso (*fumus boni juris* e *periculum in mora*).

No presente caso, sem necessidade de considerações a respeito do acerto ou desacerto da sentença recorrida, o que será objeto de exame no recurso de apelação, verifica-se que do ato impugnado não resultou qualquer iminência de dano irreparável à impetrante, vez que se cuidou de indeferimento de petição inicial de ação ordinária, onde a autora iria buscar o reconhecimento judicial de seus direitos, sem que a decisão hostilizada tenha determinado qualquer providência modificadora da situação existente.

Tanto assim é que, recebido ou não o recurso no efeito suspensivo, tal aspecto nenhum reflexo trará ao invocado direito da impetrante ou à preservação do patrimônio cuja meação pretende.

Constata-se, por isso, que da demora proveniente do processamento do recurso de apelação, nenhum perigo resultará à impetrante, o que desautoriza o emprego do mandado de segurança e impõe o indeferimento da inicial.

Por tais fundamentos, indefiro, desde logo, a petição inicial.

Curitiba, 24 de março de 1995.


JOSÉ MOUTENI FILHO
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0345

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01249/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA para acompanhar o Inquérito Policial Militar instaurado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, destinado à apuração das circunstâncias em que se deu a morte de CARLOS BELEGATE, ocorrida no dia 06 de março do fluente, no município de Pontal do Sul, comarca de PARANAGUÁ.

Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0354

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01260/95-PGJ, resolve

I - CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA para tratar de assuntos particulares, no período de 27 a 31 de março do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUIZ PAULO ZANETTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços urgentes do Ministério Público na comarca de TOMAZINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0355

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1265/95-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de férias à Promotora Substituta VERA GUIOMAR MORAIS PEREIRA, relativas ao período/ano aquisitivo inicial, para serem usufruídas no período de 31 de março a 14 de abril do fluente, ficando os 15 (quinze) dias restantes assegurados para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0356

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo número 1291/95-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os Membros do Ministério Público integrantes do Grupo de Estudos "ARISTEU SANTOS RIBAS" a participar, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, do Encontro Microrregional promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, sobre o tema Saúde Pública e a Atuação do Ministério Público, a ser realizado no dia 28 de março do fluente, na cidade de CURITIBA.

Curitiba, 23 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0357

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01253/95-PGJ, resolve

I - CONCEDER

04 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA para tratar de assuntos particulares, no período de 10 a 13 de abril do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços urgentes do Ministério Público junto à 4ª Vara de Família da comarca de CURITIBA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0360

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1349/95-PGJ, resolve

I - CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor Substituto CLÁUDIO CESAR CORTESIA para tratamento de sua saúde, no período de 28 a 31 de abril do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO BUENO DA LUZ FILHO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PALMAS, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0361

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo número 1291/95-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os Membros do Ministério Público integrantes do Grupo de Estudos "SAULO FERREIRA" a participar, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, do Encontro Microrregional promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, sobre o tema Saúde Pública e a Atuação do Ministério Público, a ser realizado no dia 31 de março do fluente, na cidade de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0362

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01355/95-PGJ, resolve

CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 28 a 31 de março do fluente.

Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0363

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça WANDERLEI CARVALHO DA SILVA para responder pelos serviços do Ministério Público junto à Promotoria de Investigações Criminais, no período de 27 a 31 de março do fluente.

Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0364

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0934/95-PGJ, resolve

I - CONCEDER

30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, relativas ao 1º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 0013/92, para serem usufruídas no período de 03 de abril a 02 de maio do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça WANDERLEI CARVALHO DA SILVA para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0365

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CURITIBA, no

forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Curadoria Especial junto à 1ª Vara Cível;
- Inquéritos Policiais de finais 1 e 2, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Inquéritos policiais de finais 3 e 4, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais de finais 3, 4 e 5, distribuídos à 2ª Vara Criminal; e instaurados em razão de Acidentes de Trabalho, até o recebimento da denúncia ou arquivamento;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- Curadoria Especial junto à 2ª Vara Cível;
- Curadoria Especial junto à Vara de Família;
- Curadoria Especial junto à Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho;
- Inquéritos Policiais de finais 5, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais de finais 1 e 2 distribuídos à 2ª Vara Criminal, até o recebimento da denúncia ou arquivamento;

QUARTA PROMOTORIA

- Inquéritos policiais de finais 6, 7, 8, 9 e 0, distribuídos à 2ª Vara Criminal;
- 2ª Vara Criminal;
- Promotoria de Execução Penal;

QUINTA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais de finais 6, 7, 8, 9 e 0, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminar recursos nos processos de sua atuação em plenário, bem como em Aposentadoria Rural.

Antero da Silveira
Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0366

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PASSAR

ao Procurador de Justiça LUCIANO BRANCO LACERDA os encargos da Procuradoria-Geral de Justiça nos dias 29 e 30 de março do fluente.

Antero da Silveira
Curitiba, 27 de março de 1995.

Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CURITIBA**

Estado do Paraná
JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA
EDIFÍCIO DO TRIBUNAL DO JÚRI - CENTRO CÍVICO

E D I T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO DE OSIRIS CIDRAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR JOAO L. MANASSES DE ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) OSIRIS CIDRAL, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 002073/94, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que o (sao) requerente(s) ELIANE CIDRAL e requerido(s) OSIRIS CIDRAL, tendo o(a) requerente alegado em síntese o seguintes- Casaram-se em 17.12.77 de cuja uniao nasceram dois filhos; após alguns anos, o Réu passou a tratar sua família com descaso, ausentando-se do lar conjugal por vários dias, embriagando-se em locais de baixa reputação; ao seu retornou, o Réu, ainda sob o efeito do álcool, maltratava seus filhos e seveciava a Autora, chegando a causar-lhe lesões de certa gravidade; estão separados de fato há mais de dois anos; não possuem bens a partilhar. Fundamenta seu pedido no artigo 226, paragrafo 6º da Constituição Federal e no artigo 40 "caput" da Lei 6.515/77. DESPACHO- J. Cite-se o réu por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 08/02/95. (a) JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE. Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 10 de

fevereiro de 1.995. Eu (a) _____ Escrivao ou Esp. Juramentado(a), o datilografar e subscrevi.

JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
JUIZ DE DIREITO

G-P-5618

COMARCA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 1ª OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

" prazo de vinte dias"

O Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz da Vara de Infância e da Juventude-1ª Ofício da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R a todos quanto o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, que nos autos de Ação de Medida de Proteção sob nº 491/92, em que é infante J.L.R., filha de Jair Lopes dos Reis e Aparecida Alegre dos Reis. E, como consta nos referidos autos, que os genitores da infante / Sr. Jair Lopes dos Reis e Aparecida Alegre dos Reis, encontram-se em lugar incerto e não sabido é expedido o presente EDITAL, para a INTIMAÇÃO dos mesmos, da sentença proferida às fls. 26 e 27, datada de 17 de março de 1.995, dos autos supra mencionados, em que declarou a infante J.L.R. em situação de risco social, com fundamento no art.98,II do ECA e Decretou a Perda do Pátrio Poder dos genitores Jair Lopes dos Reis e Aparecida Alegre dos Reis, com fundamento nos arts. 22 e 24 do ECA C/C o art.395, Inc.II, do Código Civil, ao tempo que Aplicou a Medida de Proteção de Colocação em Família Substituta, prevista no art.101, Inc.VIII do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça pelo prazo a partir da data da publicação e afixado em local apropriado deste Juízo.

CUMPRASE

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e cinco. (27.03.95). Eu _____, (Walter José Petla), Escrivão designado da Infância e da Juventude que o fiz datilografar e subscrevi.

G- P-5597

SMOG.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITACAO

REU(S): MARIO DE JESUS ANDRADE
AÇÃO PENAL: 94.1528-3
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

O DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO NESTE JUIZO, DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

F A Z S A B E R, que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARIO DE JESUS ANDRADE, SAO ANTONIO DO SUL DO OESTE/PR, SOLTEIRO(A), 05/08/71, filho de SERGIO MOREIRA DE ANDRADE e de CATARINA ALCARA, 6543757-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O e CHAMA-O a comparecer(em) perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, sito a Rua Heitor Stockler de Franke, 111, 7º andar, no dia: 28/06/95 às 13:00, a fim de ser interrogado e se ver processar que o final do julgamento e demais atos do processo a que responde(m) como inculpa(s) no(s) artigo(s) ARTº 157-ROUBO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 24 de março de 1995

Eu Paulo Ivo Rodrigues Junior, Escrivão

G-P-5599

JUIZ DE DIREITO